



Número: **0001055-80.2020.8.17.3220**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro**

Última distribuição : **24/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RAIMUNDA DAMACENA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GILSON DE ARAUJO ALVES (ADVOGADO) DENNY JONATHAN MENESSES DE LIMA (ADVOGADO) RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
74776 036	08/02/2021 09:27	<a href="#"><u>TERMO DE AUDIÊNCIA</u></a>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Salgueiro**

Rua Manoel Francisco Santiago, 300 - Augusto Alencar Sampaio - Salgueiro/PE - CEP: 56000-000  
Telefone(s): (87) 3871-8788

**TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro  
Processo nº 0001055-80.2020.8.17.3220  
AUTOR: RAIMUNDA DAMACENA SILVA  
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Aberta a audiência remota de mediação/conciliação, por meio do Aplicativo Cisco Webex Meetings (Plataforma Emergencial de Videoconferência – CNJ), nos termos do art. 334 do CPC e da Instrução Normativa Conjunta do TJPE nº 06/2020, com a participação da parte requerente, de seu advogado RANIERE SOUZA DO NASCIMENTO - OAB PE42638, do preposto do requerido, Henrique Blera Rodrigues, e do advogado Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, inscritos na OAB/PE 31893, os quais assumiram a responsabilidade pelas propostas e tratativas dispostas nesse termo, sob pena de incidirem em crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal. Ficam as partes cientificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Instalada a audiência e iniciados os trabalhos, o conciliador concitou as partes a um acordo, restando infrutífera a tentativa de composição amigável.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente audiência, da qual foi lavrado o presente termo, que foi devidamente lido e apresentado às partes, as quais anuem com todos os termos, sendo, de acordo com a Instrução Normativa supramencionada, dispensadas as suas assinaturas, o qual segue assinado eletronicamente por este Conciliador.

Salgueiro/PE, data do sistema.

Francineto Antunes Leite Júnior  
Conciliador

